

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, iniciou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 1824-21.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDREA MÁRCIA MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Marcelo de Brito Marinho Corrêa, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 56500-33.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Afonso Paciléio Neto, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1875-84.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): LUCIMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1724-79.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): EVALNICE APARECIDA DE MENDONÇA, Advogado: Anderson Paniagua, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 108340-92.2003.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): IVANI BERNARDES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): ADMINISTRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 21000-91.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procuradora: Leda Fátima Almeida dos Santos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): SILVIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: César Augusto da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SANTO ÂNGELO LTDA., Advogado: Antônio Luiz Limberger, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM

RECICLAGEM EM SANTA ROSA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 154500-42.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): NEUZA MARIA DA SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Recorrido(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Ademar Gonçalves Pereira, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 422 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice apontado para o não conhecimento do apelo da reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na apreciação do mérito (reintegração - acidente de trabalho), como entender de direito. **Processo: RR - 1086640-87.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Recorrido(s): DIEGO COHEN DA SILVA, Advogada: Alessandra Gama Cavalletti, Recorrido(s): UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Estado do Amazonas; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 107740-34.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Procuradora: Mariana Oliveira Gomes, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE CARVALHO (#), Advogado: Edson Rios Cobra, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Margareth Campos, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Estado de Minas Gerais; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 111500-55.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrido(s): GALWAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Fabiano Penedo Prezotti, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, manifestando-se, expressamente, a respeito dos questionamentos solicitados pelo Embargante, relativos à legalidade ou ilegalidade da conduta das reclamadas, e à existência de provas de que houve descumprimento de normas de segurança do trabalho. Prejudicado o exame da questão de mérito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Sandro Vieira de Moraes. **Processo: RR - 1429-12.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): MARIA NEUSA PEGORARI MOLARO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer dos agravos, e, no mérito, dar-lhes provimento; II - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; III - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação dos reajustes estabelecidos pelo CRUESP. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais fica isenta, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: RR - 1525-17.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): ANA HELENA BANNWART DELL'ARINGA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação, por força do art. 1.030, II, do CPC/2015: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, X da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida em juízo, direcionada ao pagamento de diferenças salariais por aplicação dos reajustes estabelecidos pelo CRUESP. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita; IV - julgar prejudicado o exame dos demais apelos. **Processo: RR - 1568-51.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE JESUS LOPES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação, por força do art. 1.030, II, do CPC/2015: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, X da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida em juízo, direcionada ao pagamento de diferenças salariais por aplicação dos reajustes estabelecidos pelo CRUESP. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita; IV - julgar prejudicado o exame dos demais apelos. **Processo: RR - 1577-13.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Recorrido(s): IZABEL TRINDADE PERES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, por força do art. 1.030, II, do CPC/2015, e conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, X da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida em juízo, direcionada ao pagamento de diferenças salariais por aplicação dos reajustes estabelecidos pelo CRUESP. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita; IV - julgar prejudicado o exame dos demais apelos. **Processo: RR - 465-90.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOSÉ ANTONIO SANTANA SILVA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 21162-51.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Márcia Bacher Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao dano moral coletivo; II - conhecer do recurso de revista quanto à tutela inibitória, por ofensa ao art. 2º, da CLT, e quanto ao dano moral coletivo, por ofensa ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de desativação e retirada de câmeras de filmagem ou vigilância instaladas no interior de suas dependências, ficando afastada a multa fixada, e para excluir a condenação de pagamento de indenização por dano moral coletivo, o que leva à total improcedência dos pedidos. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pelo autor, no valor de R\$ 600.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 30.000.000,00, da qual fica o autor dispensado, na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 51500-27.1995.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO VIEIRA RAMIRES, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno nos autos do RO - 24059-68-2017-5-24-0000, que versa sobre o tema: CORREÇÃO MONETÁRIA CRÉDITO TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL - ART. 966, V, DO CPC DE 2015 - VIOLAÇÃO DE NORMA JURÍDICA - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO §7º DO ART. 879 DA CLT. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-AIRR - 252600-27.2002.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Advogada: Nathalia Batista Alves, Agravado(s): EDVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adilson Guerche, Advogado: Eric César dos Santos, Agravado(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogada: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Agravado(s): FERNANDO ROCKERT DE MAGALHÃES, Agravado(s): TARCÍSIO GERALDO GARGIONI, Agravado(s): WILSON MACIEL RAMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 259700-52.2002.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO MIGUEL RIDAL FRUTUOSO, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VIAÇÃO AEREA DE SÃO PAULO - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81900-04.2003.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Wellington Camargo de Paulo, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 29540-56.2005.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EUCLIDES RODRIGUES, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 31900-81.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro

Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Aline Fraga de Almeida Corrêa, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DE MELLO, Advogado: Ailton Daltro Martins, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno nos autos do RO - 24059-68-2017-5-24-0000, que versa sobre o tema: CORREÇÃO MONETÁRIA CRÉDITO TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL - ART. 966, V, DO CPC DE 2015 - VIOLAÇÃO DE NORMA JURÍDICA - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO §7º DO ART. 879 DA CLT. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-RR - 45440-96.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FRANCISCO ANISIO DE FREITAS, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 313600-34.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS MMSA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): AMILTON MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021/15 do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 43300-94.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KEPPEL FELS BRASIL S.A., Advogado: Samir Charles Mattar, Advogado: Márcio Gomes Leal, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Moreira dos Santos Reynaldo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TAYLOR BEZZ MACIEL, Advogada: Fernanda de Tolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 39885-50.2007.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): EVANIR RODRIGUES SCHEFFER, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 78500-53.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EDVALDO MANOEL FERREIRA, Advogado: Wagner Donegati, Agravado(s): FASTEEL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Vander Mizushima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 110400-25.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A. (SUCESSORA DE MOBILITÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.), Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): DANIELA RIBEIRO BULHOES, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ARR - 175500-29.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JEFFERSON LÚCIO BATISTA, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 73300-61.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -

PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Agravado(s): LYNEA DE ALMEIDA GRITZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 133300-39.2008.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): EDELTON DA SILVA E OUTROS, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 137700-92.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): SUELI APARECIDA BECHIS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do primeiro reclamado (Banco do Brasil S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021/15 do CPC de 2015; II - não conhecer do Agravo Interno do segundo reclamado (Economus), condenando-o ao pagamento da multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 230400-75.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): S. A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): ESPÓLIO de HELENO SILVA VIANA, Advogado: Ruimar da Silva Lima, Agravado(s): MANUEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO-TRANSPORTES, Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021/15 do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 35000-59.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GIOVANNI PICOLLI, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha Segundo, Agravado(s): MALENA RODRIGUES SOARES, Advogado: Neiviane Cordeiro de Oliveira, Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Agravado(s): SOLUTION CELL COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 106300-51.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Procuradora: Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Agravado(s): MÔNICA MARIA DE ABREU E OUTRAS, Advogado: Gregório Couto Duarte, Agravado(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 234300-85.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LILIAN COSENZA MOREIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Advogado: Antônio Squillaci, Agravado(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): GAMA SAÚDE LTDA., Advogado: Samuel Azulay, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021/15 do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 316-45.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior,

Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 349-35.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 680-82.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ARMIN OSCAR MÜLLER, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do artigo 1.021/15 do CPC de 2015. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo dos Santos, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 944-80.2010.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EMERSON DE SOUZA, Advogado: José Antônio Félix Garcia, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1300-94.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARIA CELIA ALVES DEZANI, Advogada: Alessandra Mara Gütshov Campos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1398-79.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): HELOIZA MARIA PAES VARGAS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1426-47.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): LUCIA AKEMI HIRASE MITAMI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-**

AIRR - 1917-03.2010.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ESPÓLIO de MURILO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Sirleide Maria Menegati Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 144-64.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ANGELA DA SILVA GUILHERME, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, dar-lhes provimento para analisar os Agravos de Instrumento; II - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-RR - 197-50.2011.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JEANSELMO BRITO MESQUITA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Miranda da Costa, Agravado(s): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 302-50.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO FERNANDO LICHOVESKI, Advogada: Geni Koskur, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 415-53.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TIAGO SILVA DE SOUSA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 646-68.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO FERNANDO NASCIMENTO SILVA FILHO, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, por violação do art. 511, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 653-90.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DUMARA FRIEDRICH, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1022-32.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Gryecos Attom Valente Loureiro, Agravado(s): NÁDIA FENSTERSEIFER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1797-72.2011.5.02.0057 da 2a.**

Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): ALICE TOSHIE KUNIYOSHI, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 6404-15.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): LIANA CECCON, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 34-98.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): LUZIA ADÃO CARDOSO, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do artigo 1.021/15 do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 38-87.2012.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): ROSANGELA DA SILVA SILVERIO, Advogado: Walner José Consorti de Godoy, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do artigo 1.021/15 do CPC de 2015. **Processo: Ag-ARR - 217-67.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Taina Garcia Parra, Agravado(s): MAURO DE MORAES SIMÕES, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 296-06.2012.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): FLÁVIA PONTES MARTINS FRANÇA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Flávia da Cunha e Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 421-98.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ESPÓLIO de BENTA CORRÊA RITTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Luís Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno nos autos do RO - 24059-68-2017-5-24-0000, que versa sobre o tema: CORREÇÃO MONETÁRIA CRÉDITO TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL - ART. 966, V, DO CPC DE 2015 - VIOLAÇÃO DE NORMA JURÍDICA - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO §7º DO ART. 879 DA CLT. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-RR - 508-43.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JAILSON MARTINS ROCHA, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 624-**

82.2012.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo Interno da Petrobras; II - conhecer do Agravo Interno da Petros e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 922-26.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LÍVIA ALINE DIAS NOGUEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 982-79.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TATIANE APARECIDA DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Wander Luciano Martins, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Edval Freire Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo da reclamante ; II - determinar a reatuação do presente feito; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Edval Freire Júnior, patrono da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF. **Processo: Ag-AIRR - 1210-06.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Geane Ferreira, Advogado: Genildo José dos Santos, Agravado(s): VALDECI NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Herbert Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Geane Ferreira, patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1585-09.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSANGELA SILVA ALMEIDA, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): ELISANDRA PANARO, Advogada: Elaine Cristina Delgado Tavares, Advogado: Eduardo César Delgado Tavares, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAM, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE MONTREAL LTDA., Advogado: José Roberto Mazetto, Advogada: Ivonete Vieira, Agravado(s): ROBERTO ROGERIO MAIA, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): WP ORGANIZACAO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): IVONE DA SILVA MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniela Mencaroni Colloca do Amaral patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 275-76.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): JAEISON DANTAS DE ALMEIDA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA, Advogado: Paulo Vasconcellos de Albuquerque Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 573-64.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Agravado(s): SÔNIA MARIA TEMÓTEO, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: José Renato

Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 819-40.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): DARTAGNAN GONÇALVES LAGOS, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1077-59.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Agravado(s): LEANDRO GARBUIO THUR, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1603-50.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Fernanda Rosa de Oliveira Rodrigues, Procurador: André Cerqueira Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): LOURIVAL DOS SANTOS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Luciano Cezar Vernalha Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. ; **Processo: Ag-RR - 1701-65.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Advogado: Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): PAULO SERGIO DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2640-14.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Renata de Camargo Ruggiro, Advogada: Vanessa Cristina Zaggiatti, Agravado(s): MICHEL IBRAHIM KHOURI NETO, Advogado: Ana Lúcia Pinke Ribeiro de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10079-55.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10671-92.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): GISELE MENDES DOS SANTOS LIMA, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11114-92.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): MAGNA DA SILVA PEREIRA, Agravado(s): FENIX EVOLUTION LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21200-75.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Vinicius Ideses, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procuradora: Ileana Neiva Mousinho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-RR - 64700-93.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Procurador: Flavio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): ROSEE MARY PAGANOTTI DE SOUZA, Advogado: Wagner Antônio Campana, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 132800-29.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNESC - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Raulino Maracajá Coutinho Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000014-13.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANA CAROLINE ANDRADE DE SOUZA (REPRESENTADA POR MARIA LIDIANE ANDRANDE DA ROCHA), RODRIGO PEREIRA DE SOUZA (REPRESENTADO POR MARIA LÚCIA PEREIRA SANTOS) E OUTROS, Advogado: José Gutemberg de Sousa Dantas, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 143-54.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): THAÍSE KAROLINE SOARES ARRUDA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRAS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 774-26.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Maurício Gehm, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1466-33.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Kátia Masotti Almeida Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 6822-77.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA BESERRA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): DANIELLA CANHIM CARNEIRO, Agravado(s): FÁBIO CANHIM, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10916-63.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): THIARA MARIA DO NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Deivisson Medeiros Coelho Alves, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Patrícia Pereira Felipe, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11062-50.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Diego Américo Bernards Leal Gomes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11338-29.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Rodney Rossi Santos, Advogado: Luigi Morelli, Agravado(s): CLAUDIA BAPTISTA MACHADO DE MELLO, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11615-05.2014.5.15.0082 da 15a. Região**,

Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): MARCIALI GONÇALVES FONSECA SILVA, Advogado: Luís Antônio Lavia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 20987-76.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravante (s) e Agravado (s): ILTON OSCAR TONIETTO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 82-89.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VAGUINER SANTOS BOMFIM, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 232-57.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Godinho Camilo, Procuradora: Theresa Cristina Llurda Menezes, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES MACIEL, Advogado: Marcos Antônio Metchko, Agravado(s): VANGUARDA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Roberto Wallace Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1539-24.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Souza, Agravado(s): LUCI MARA AMORIM DA SILVA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Antônio Azevedo de Lira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10011-78.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): DERLI RIBEIRO, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 10175-72.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MANOEL MESSIAS VIEIRA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10197-36.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ERICA SILVA, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10771-55.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): SÍLVIO DO LAGO PADILHA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11054-21.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): TANIA CRISTINA MONTEIRO NEGREIROS, Advogado: Jorge Luiz de Azevedo Júnior, Advogado: Jorge Luiz de Azevedo, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000724-37.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Procuradora: Sueine Patrícia Cunha de Souza, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): HÉLIO REIS DA COSTA, Advogado: Ciro Roberto de Azevedo Marques, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): R.A. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 229-61.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Isael Bernardo de Oliveira, Advogada: Liana Maria Veloso Costa de Carvalho, Advogado: Antônio do Nascimento Costa, Agravado(s): HELOÍSA MARIA DE ANDRADE CORTEZ, Advogada: Gerusa Nunes de Sousa, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Rafael Henrique Dias Sales, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 498-90.2016.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jacques Antunes Soares, Agravado(s): MIRIAN DO ESPÍRITO SANTO FONSECA COSTA, Advogado: Childerico José Fernandes, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Pitta Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 544-65.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ILANA LOISE DA SILVA REBELO, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 679-57.2016.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): ITAMAR DOS SANTOS DE LISBOA, Advogado: Gabriel Souza dos Santos, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1199-41.2016.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): JACSON SANTOS RIBEIRO, Advogada: Luisa de Souza Menezes, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 1228-39.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vaneska Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO, Advogado: Breno Alves Paiva, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno da Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. **Processo: Ag-AIRR - 1353-93.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade,

conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1411-69.2016.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): EDVALDO GOMES PEREIRA, Advogado: Alberto Ramos Moreira Filho, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1468-36.2016.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): SEVMAX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Aline Lessa e Silva, Agravado(s): GENILDO MORAES MACHADO, Advogada: Jackline Martins Larchert, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1779-98.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): ELMA CARNEIRO ARAUJO, Advogado: Fábio dos Santos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1933-56.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): JUCILÉIA RICHARLE DA COSTA SILVA, Agravado(s): VITÓRIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2601-74.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Agravado(s): RARISON ABREU LICATA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Agravado(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10063-10.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MIRIAN FARIA DOS ANJOS, Advogado: Vinícius Murta Perim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11775-75.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Procuradora: Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): JOSE MARIA RODRIGUES DO CANTO, Advogada: Iris Bardelotti Meneguetti, Agravado(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20865-31.2016.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RAUL FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100265-80.2016.5.01.0265 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Patricia Dayse Cunha Barbosa, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Cristina Araújo Ramos, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Advogada: Mariza Kapich Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100579-70.2016.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Raquel Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): RONNE PETERSON SANTOS, Advogada: Lígia Magalhães

Ramos Barbosa, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): COMTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Fausto Luís Cabral de Mello, Advogado: Cláudio José Lopes da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100599-71.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Mendonça Junior, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100852-62.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Procuradora: Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Agravado(s): MARIA ROSIANE AVELINO, Advogado: Christian Montezuma Mira de Assumpção, Agravado(s): MOPP MULTSERVICOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101160-85.2016.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): NATHALIA HYPOLITO GONCALVES DA PENHA, Advogado: Marisa Neves da Silva, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101690-70.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE AZEREDO SOUZA, Advogado: Anna Carolina Moraes de Castro A. Ladeira, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Advogado: Michel de Melo Possidio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 101750-88.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA CRUZ, Advogada: Paula de Cássia da Silva Cruz, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA, Advogada: Lígia Maria Gois Gondar Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101864-82.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA, Advogado: Maurício Soares Amarante, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Vanessa de Souza Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101919-83.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): MARLON CHAVES DOS SANTOS, Advogada: Cíntia Possas Machado, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Advogada: Renata Vicente Pereira, Advogada: Maria Abreu do Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 102027-41.2016.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): RUTE FONTES TAVARES, Advogada: Grasielle Cristina de Barros Pintor,

Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000003-50.2016.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): CHARLA CRISTINA DOS SANTOS SALES, Advogada: Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000326-50.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): E.T.M - ESCOLA TÉCNICA MOGIANA S/S LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: José dos Passos, Agravado(s): GABRIELA BAESSO DE SOUZA, Advogado: Renato José Santana Pinto Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000532-50.2016.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): CLAUDIO GONCALVES SANTOS, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Agravado(s): SIMAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Silvana Gonzaga de Cerqueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000912-77.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fernando César Lopes Gonçalves, Advogada: Ana Carolina do Amaral Madeira, Agravado(s): ADENILSON NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): PINTE PRONTO SERVICOS E PINTURAS LTDA - ME, Advogada: Daniela Dias Freitas, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101-95.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): JACQUELINE DE OLIVEIRA BAHIA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 127-81.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): NATIVIDADE RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dayan Sander Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 787-54.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): CLEOMAR CORREA ANDRADE, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1062-18.2017.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ROSINARA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Alcione Sousa Barbosa, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1276-03.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Procurador: Fabiano Buriol, Agravado(s): EDICARLOS QUEIROZ LOPES, Advogado: Jander Roosevelt Romano Tavares Junior, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1285-82.2017.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena

da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LUZIMARIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Maiko Ribeiro Mendes, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1295-45.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): ANDREIA FERREIRA PAMPLONA E OUTROS, Advogada: Miryan Hellen Guimarães de Sousa, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 100060-20.2017.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): VERA SONIA RODRIGUES NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Bruno Vicente Pinto Ferreira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100101-11.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ILKA CARVALHO DE LIMA, Advogada: Carolina Couto Kamache, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 100460-20.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): MICHELE DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Souza da Silva, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100639-45.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): TUPIARA DAS NEVES SILVA, Advogado: Fernando Capitulino da Silva, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 100907-87.2017.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ROBERTA CARVALHO DE JESUS, Advogado: Carlow Nunes Vargas, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Camila Rossi da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100963-87.2017.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA MADALENA MOTA PEREIRA, Advogada: Nivea Corcino Locatelli Braga, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101762-36.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VIVIANE GOMES DE SOUZA, Advogada: Amanda Maria da Conceição Santoro, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001930-83.2017.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: André Brawerman, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): GILDETE ALVES DA SILVA,

Advogado: Renato José Colli, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 8-59.2018.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOAO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Luis Cardoso, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno nos autos do RO - 24059-68-2017-5-24-0000, que versa sobre o tema: CORREÇÃO MONETÁRIA CRÉDITO TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL - ART. 966, V, DO CPC DE 2015 - VIOLAÇÃO DE NORMA JURÍDICA - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO §7º DO ART. 879 DA CLT. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-RR - 175-74.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Agravado(s): DHESSIKA NUNES GOMES, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 770-08.2018.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MONICA MARIA DOS SANTOS BALBI, Advogado: Ana Cláudia da Costa Brandão, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 920-98.2018.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): RITA DE CASSIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20079-68.2019.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUIS ALBERTO MACKS, Advogado: Filipe Merker Britto, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ED-Ag-AIRR - 81200-25.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANDEIRANTE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Embargado(a): MEIRE RIBAS AQUINO, Advogado: Juliana Mendes Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 127000-43.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESPÓLIO de JOSE ROBERTO ZANONI, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Bottrel Pereira Tostes, Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Advogada: Manuela Mendes Prata, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 128000-94.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ALUISIO CAMATTA, Advogada: Samira Tereza Dummond Jacinto, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): DIGICOM TELEMÁTICA SERVIÇO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 45040-97.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ROSIVAN ROBELHO DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Luís Augusto Scandiuzzi, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração

e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 135140-95.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE CAMARGOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Embargado(a): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o ora embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.

Processo: ED-Ag-ED-RR - 195000-16.2007.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ELISANDRA BORGES DA SILVA, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Alexandre Schimitt da Silva Mello, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Embargado(a): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogada: Bianca Galant Borges, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 7440-53.2008.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SANDRA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Fernando Acunha, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo.

Processo: ED-RR - 48640-25.2008.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCOS FERNANDES MIRANDA, Advogado: A. C. Alves Diniz, Advogado: Antonio Carlos Alves Diniz, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.

Processo: ED-RR - 100900-30.2008.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Davi Machado Evangelista, Embargado(a): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Alan Maurício Ferreira dos Santos, Embargado(a): SANDRA REGINA CARLOS SILVA, Advogado: José Amauri Aguiar Lobo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo.

Processo: ED-RR - 11840-52.2009.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: DENISE LÚCIA GONÇAVES BRANDI PORTELA, Advogada: Deliana Valente Kutianski, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo.

Processo: ED-RR - 42200-30.2009.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Hendersom Henrique de Moura Cutrim, Embargado(a): JONAS MORAIS LEITE, Advogada: Cleide Rocha da Costa, Embargado(a): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo.

Processo: ED-Ag-RR - 1187-13.2010.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EDEMAR SCARTON, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a):

ABRIGO DO SALVADOR, Advogada: Luciana López Souto Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1588-78.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - MG, Advogado: Graciete Afonso Prioto de Castro, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-RR - 1015-64.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NEIDE VASQUES VALENCE LIMA, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 1542-78.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: VITAL FERREIRA DE CASTILHO, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Rosimar da Silva Almeida, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 79400-57.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EDINA TEBALDI TARDIN, Advogado: Rodrigo Marangoanha Colodette, Embargado(a): ANNA CRISTINA BORGES PEÇANHA DE MATTOS, Advogado: Robson Luiz D'Andrea, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 91-62.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: USINA SAO MARTINHO S.A. ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Aires Vigo, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MAURO FRANCISCO OLIVEIRA, Advogado: Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20375-44.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Luís Alfredo Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 699-43.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogada: Gisela da Silva Freire, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Omar Afif, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar os embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC. **Processo: ED-RR - 945-11.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CICERO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Furtado de Avila, Embargado(a): VIDROMIR INDUSTRIA E COM. DE VIDROS TEMPERADOS LTDA, Advogado: Paulo Sergio Alves Madeira, Advogado: Cristiano Hunger Perfeito, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 17375-20.2015.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante:

ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alípia Póvoas Araújo, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Embargado(a): JOÃO LIMA SANTOS, Advogada: Jersiane Pereira Utta, Embargado(a): NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 262-64.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: TOC TERMINAIS DE OPERAÇÃO DE CARGAS LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Embargado(a): FABIANO CESARI, Advogado: Paula Silvina Lodato, Embargado(a): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ademir de Oliveira Júnior, Embargado(a): FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): SAN MARTINO TRANSPORTES, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Advogado: Cássio Murilo Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar o erro material apontado, fazendo constar como embargante a empresa BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA. **Processo: ED-RR - 1903-32.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): ROSINARA SANTOS NEVES, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Washington Alves dos Santos, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2205-97.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Janilson da Costa Barros, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): LAURINETE SOUSA FARIAS, Advogado: Leandro de Oliveira Violin, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2271-38.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): CLAUDECI MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Reginaldo Souza de Oliveira, Advogada: Alfrânia Balbino de Oliveira, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11635-20.2016.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EDMEIA CRISTINA MAUROSSO DOS SANTOS, Advogado: Gerson de Miranda, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Advogado: Alessandra Moraes de Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 43-59.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): ALEX ALE QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Alice de Aquino Siqueira e Silva, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-RR - 56-79.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Embargado(a): LUÍS FELYPE GARCIA DE SOUSA

CALDAS, Advogada: Marcela da Silva Paulo, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-RR - 505-10.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Embargado(a): ELEN CRISTINA CARLOS DA SILVA, Advogado: Paulo Agner Souza da Silva, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Embargado(a): KLAUS ADANS JOE VENTURA, Embargado(a): GILBERTO DE SOUZA AGUIAR, Embargado(a): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Antônio Azevedo de Lira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 510-68.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Embargado(a): ELISGLEICE PEREIRA CAVALCANTE, Advogada: Marly Gomes Capote, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o ora embargante a pagar aos embargados multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1188-43.2017.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MUNICIPIO DE MERUOCA, Embargado(a): CAETANO MARQUES ANDRADE, Advogado: Francisco Andrey Silva de Almeida, Embargado(a): F M DE ARAUJO JUNIOR - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1298-94.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): ALDILENE MIRANDA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Claudomilton Roberto da Silva, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2196-95.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Embargado(a): JHONATHAS DUARTE ALVES, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Embargado(a): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa e por mim subscrita. Brasília, vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

WALDIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da

Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma